



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 335 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 18ª sessão Ordinária
com 16 (Dezesseis) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 26 / 11 / 2025
EDMILSON LEMBRERES
PRESIDENTE

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Sr. Kauan Berto Sousa Santos estude a viabilidade para instituição de Programa de Integração de Câmeras de Segurança ao Sistema da Guarda Civil Municipal (GCM), com a concessão de desconto no IPTU aos proprietários de imóveis que disponibilizarem suas câmeras de segurança para monitoramento compartilhado, nos termos da minuta de Projeto de Lei anexa a este requerimento.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é prioridade para o nosso município de Cajamar, e a integração de sistemas privados ao videomonitoramento da GCM representa importante avanço na prevenção e repressão de crimes. Diversas cidades brasileiras vêm adotando iniciativas semelhantes, ampliando a cobertura de câmeras, reduzindo índices de criminalidade e fortalecendo a cooperação entre sociedade e poder público.

Diante dos benefícios comprovados, solicita-se que o Executivo avalie a implantação do programa e o envio de Projeto de Lei à Casa Legislativa, conforme minuta apresentada.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de novembro de 2.025.

ADRIANO DUMLEVE DE OLIVEIRA
VEREADOR

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador

Lucia Gonçalves Camargo Cintra
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3910/2025

DATA / HORA
14/11/2025 16:46:33

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Alexandro Dias Martins
Vereador

Cleber Candido Silva
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Concede desconto no IPTU aos proprietários de imóveis que instalem câmeras de videomonitoramento e as integrem ao sistema da Guarda Civil Municipal de Cajamar, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Integração de Câmeras de Segurança ao Sistema Municipal da GCM de Cajamar”, com o objetivo de ampliar a cobertura de videomonitoramento e fortalecer a segurança pública local.

Art. 2º Os proprietários de imóveis residenciais, comerciais ou industriais no Município de Cajamar que instalem câmeras de videomonitoramento com integração ao sistema da Guarda Civil Municipal farão jus a desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º O desconto será concedido conforme a quantidade de câmeras integradas e em operação contínua, obedecendo à seguinte escala mínima:

- I. 1 (uma) câmera — desconto de 5% (cinco por cento) do IPTU anual;
- II. 2 (duas) câmeras — desconto de 10% (dez por cento);
- III. 3 (três) câmeras — desconto de 15% (quinze por cento);
- IV. 4 (quatro) câmeras ou mais — desconto de 20% (vinte por cento).

(Observando que os percentuais acima são adaptados conforme o modelo de Limeira. Rápido no Ar+3Diário de Justiça+3cidadaniaemacao.tv.br+3)

Art. 4º Para ter direito ao desconto, o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Instalar câmeras de videomonitoramento com qualidade técnica mínima (alta resolução, visão externa das vias e/ou áreas de domínio público) e integrá-las ao sistema da GCM de Cajamar;
- II. Autorizar o compartilhamento de imagens em tempo real ou sob demanda com o Centro de Operações da GCM;
- III. Garantir que as câmeras estejam voltadas predominantemente para vias ou áreas externas públicas ou de uso comum, não invadindo a privacidade de recintos internos ou habitações privadas de terceiros;
- IV. Manter o sistema em funcionamento contínuo durante todo o exercício fiscal;
- V. Armazenar as gravações por, no mínimo, 30 (trinta) dias, para eventual uso em segurança pública e investigação. (Inspiração em Limeira: gravações por ao menos 30 dias. faroldelimeira.com.br+1)
- VI. Submeter-se à vistoria ou auditoria técnica da administração municipal ou da GCM sempre que solicitado.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 5º O desconto será aplicado a partir do exercício fiscal subsequente ao pedido formal do benefício e sua aprovação pela Guarda Civil Municipal e pela Prefeitura Municipal de Cajamar.

Art. 6º O benefício terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, conforme critérios definidos em regulamento. (Conforme modelo de Limeira: prazo de dois anos. cidadaniaemacao.tv.br+1) Após esse prazo, caso haja descumprimento dos requisitos ou descontinuidade da integração, o benefício será automaticamente suspenso.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamento no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, para definir:

- I. Critérios técnicos e mínimos das câmeras e gravações;
- II. Formulário de adesão, prazos, procedimentos administrativos;
- III. Limitação da quantidade máxima de imóveis ou câmeras por região/neighborhood a fim de garantir a proporcionalidade e eficiência;
- IV. Forma de monitoramento, fiscalização e cancelamento do benefício.

Art. 8º A concessão do desconto obedecerá a limites orçamentários que serão previstos anualmente pelo Executivo, podendo o benefício ser dispensado ou ajustado conforme disponibilidade financeira municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 283 – GP

Cajamar, 27 de novembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nºs 295/2025; 300/2025; 304/2025; 321/2025; 335/2025; 336/2025; 337/2025; 338/2025; 339/2025; 340/2025; 341/2025; 343/2025 e 344/2025, de autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Eder da Silva Domingues; Edivilson Leme Mendes; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jose Adriano da Conceição; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Reinaldo dos Santos; Saulo Anderson Rodrigues, Tarcísio Moreira de Carvalho; Vinícius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentados e aprovados na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2025.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 02/12/25
às 15 h 10

Vicente